



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 35/2022-CJ, de 17 de março de 2022

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41070, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, conforme Processo nº 202200029000360.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda, infringiu o inciso XXIV, do art. 11, da Resolução nº 297/2007-CG, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem, no trajeto Goiânia à Doverlândia, foi autuada em 25/01/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41070;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/03/2022, que julgou, por maioria de votos, pela manutenção do auto de infração, o voto do relator do processo foi pela anulação do auto de infração, com votos contrário dos membros Idalino Sera Hortêncio, Gilvan do Espírito Santo Batista, Paulo Oliveira Marques e André Luiz de Freitas.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 41070, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 18/03/2022, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028434058** e o código CRC **8BFF8839**.



Referência: Processo nº 202200029000360



SEI 000028434058